

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

---

**CONTRATO Nº 001.05.08.2021, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E A EMPRESA HEALT & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-, CEP: 67.143-810 neste Município, Estado do Pará, neste ato, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campo, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEALT & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.669/0001-87, neste ato, representada pelo **SR. JONATHAN SOUZA SARRAF**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 018.021.042-40 e Carteira de identidade nº 5132216, SSP- PA, residente e domiciliado na Av. Generalíssimo Deodoro, 2037, Apt. 2607, Nazaré, Belém-Pa, Cep.: 66050-160; doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-002-SESAU**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1638/2021-SESAU e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-002-SESAU**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**Parágrafo Primeiro:** Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

**Parágrafo segundo:** As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência em Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor total estimado do contrato é de **R\$24.477.600,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil e seiscentos reais)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com as legislações pertinentes e valores descritos no Edital;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado, velando como recibo o comprovante de depósito;

**Parágrafo Terceiro:** O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

**Parágrafo Quarto:** Deverão constar no documento fiscal o nº do processo de credenciamento, bem como, número da conta corrente e agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental;

**Parágrafo Quinto:** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

**Parágrafo Sexto:** A Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

**Parágrafo Sétimo:** Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

---

sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto;

**Parágrafo Oitavo:** Resguardado o preço da lista referencial, a Contratante poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho e sua Presidência (e outros procedimentos a serem estabelecidos por meio de pacotes que alterem o valor dos procedimentos pagos);

**Parágrafo Nono:** As despesas decorrentes das contratações previstas no edital serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

**Parágrafo Décimo:** O relatório de atendimento mensal ou escala, será entregue ao Diretor Clínico dos estabelecimentos de saúde onde o serviço foi prestado, até o 5º quinto) dia útil do mês subsequente À prestação do serviço para emissão de Nota Fiscal e posteriormente encaminhado ao setor de compras e licitação;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por responsável, e certidões de comprovação e regularidade fiscal;

**Parágrafo Décimo Segundo:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços executados por cada prestador contratado, após emissão de recibo e nota fiscal devidamente atestada e finalmente visado pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

**Parágrafo Segundo:** Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINTA- DO CREDENCIAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa interessada terá que protocolar a documentação necessária na Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;

**Parágrafo Segundo:** A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o protocolo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

**Parágrafo Terceiro:** O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção

**CLÁUSULA SEXTA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- b) Registro dos profissionais que prestarão os serviços no CRO, acompanhado de comprovante de conclusão da especialidade para o qual pretende prestar os serviços;
- c) Comprovante de especialização em urgência e emergência, certificado ou declaração de que já prestou ou presta serviços dessa natureza com firma reconhecida em acrtório, atuação na área;
- d) Cópia autenticada dos documentos: Curriculum Vitae, Carteira de Identidade, CPF, Diploma de Conclusão de Curso, Certificado de Residência ou Especialização, se houver, e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.0001.2.083; 10.302.0001.2.082

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039-36

**FONTE:** 12140000

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.477.600,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e seicentos reais)**

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**II – COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- b) O comparecimento do profissional médico é exclusivamente da Contratada, que deverá providenciar substituto e comunicar à Direção Clínica ou Coordenação da unidade indicada pela Contratante;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;
- d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato. O credenciado deverá comunicar a Contratante para qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco à saúde pública;
- g) Apresentar a escala de plantão à Direção da Unidade de Saúde com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do mês a ser trabalhado;
- h) Realizar o atendimento dos pacientes com disponibilidade quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de consultas para os quais for contratado;
- i) Em casos excepcionais onde a demanda de serviços extrapole a rotina da Unidade de Saúde fica a Contratante autorizada a solicitar da Contratada de forma emergencial médicos extra teto;
- j) A empresa fica responsável por distribuir quantitativamente o número de plantões, conforme recomendação do CRM e legislação vigente;
- k) A empresa fica responsável por substituir médico escalado por outro em caso de falta ou impossibilidade do mesmo;
- l) Notificar o Setor de Controle e Avaliação desta Secretaria, caso haja alguma alteração contratual num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração;
- m) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscais e parafiscais;
- n) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- o) Os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**CLÁSULA NONA- COMPETE A CONTRATANTE:**

- a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Saúde designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo:** A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro:** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto:** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

**Parágrafo Sexto:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Sétimo:** O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

**Parágrafo Oitavo:** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Nono:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**Parágrafo Decimo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Decimo-primeiro:** A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1638/2021 - SESAU, que contém o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-002- SESAU**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**

---

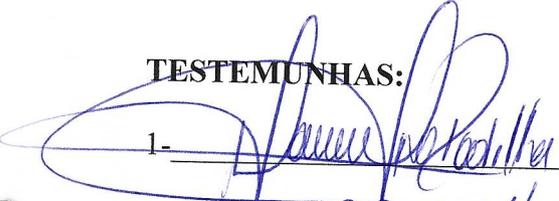
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 05 de agosto de 2021.

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**  
**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**CONTRATANTE**

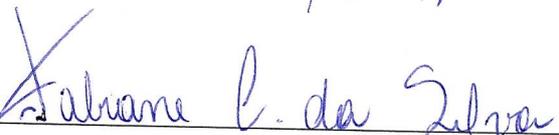
  
**CONTRATADA**  
**HEALT & CARE CONSULTORIA, PESQUISA, ATENDIMENTO E GESTÃO DE**  
**SAÚDE-LTDA**  
**28.523.669/0001-87**

**TESTEMUNHAS:**

1- 

CPF/MF nº

607035/49 91

2- 

CPF/MF nº

874.759.872-72